



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 44 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa
lhes os respectivos vencimentos e contem outras disposições.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decretou e eu, Prefeito -
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a parti
de 1º de janeiro de 1971, e seus respectivos vencimentos anuais, passam
ser os seguintes:

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO		C A R G O S		VENCIMENTOS ANUAIS	
Nº de Cargos				C R \$	
0. CÂMARA MUNICIPAL					
00	1	Redator de Atas.	Cr\$ 2.296,00		
00	1	Porteiro Continuo.	Cr\$ 2.736,00	6.132,00	
1. GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO					
02	1	Secretario		4.537,32	
2. SERVIÇO DE FAZENDA					
11	1	Chefe do Serviço de Fazenda.	4.537,32		
11	1	Auxiliar datilografo	2.736,00	7.273,32	
3. SERVIÇO DO PATRIMÔNIO					
96	1	Magarefe.		2.160,00	
4. SERVIÇO DE CONTABILIDADE					
16	1	Chefe do Serviço de Contabilidade.	4.537,32		
16	1	Auxiliar datilografo	2.736,00	7.273,32	
5. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASS. SOC.					
61	17	Professôras rurais.	26.000,00		
62		Colegio Municipal (Vencimentos).	80.000,00		
72	1	Enfermeira.	1.827,00	107.827,00	
6. SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS					
90	1	Auxiliar datilografo.	3.936,00	3.936,00	
7. SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM					
42	1	Enc. do Serv. Municipal de Est. de Rodagem.		4.255,20	

Art. 2º - Em face do que determina o § 3º do Art. 118, da Cons
tituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Mu
nicipio, passa a ser o seguinte:

2 Professor Municipal. 3.000,00

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), por de
pendente, mensalmente, o abono familiar concedido por Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario entrará esta
Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1971.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 12 de dezembro de 1970.